

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Pregão Presencial



**OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT.
IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**

CNPJ: 11.311.773/0001-05
End: Rodovia BR-101 S/Nº KM 510 B-Jaçanã Itabuna-BA
CEP: 45.608-750 Fone/Fax: (73) 3215-5429
okey_med@hotmail.com | pedido@okeymed.com.br

ILUSTRÍSSIMO SR.(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
TERRA NOVA – ESTADO DA BAHIA.

Pregão Presencial Nº 023/2022

OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.311.773/0001-05, com sede na Rodovia BR 101, SN, km 510, Jaçanã, CEP: 45608-750, Itabuna – BA, representada por **LUDMILA SEPÚLVEDA RIBEIRO**, brasileira, empresária, casada, portadora do RG nº 0823811190, inscrita no CPF/MF nº 012.666.705-56, residente e domiciliada na Rua J, nº 203, Apto. 402, Ed. Palazzo Imperiale, Jardim Vitória, Itabuna/BA, CEP 45605-482, vem, com fulcro no art. 109, inciso I, alínea b e c da Lei nº 8.666/1993, apresentar,

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face das Licitantes “GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA”, “JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA”, tendo em vista a arrematação dos **lotes 02, 03, 04 e 05**, por não atender ao quanto estipulado no instrumento convocatório, além de incongruências em sua proposta, desrespeitando os ditames da Lei nº. 8.666/93, e orientações do Tribunal de Contas da União, não encontrando respaldo na Lei regente, pelos fundamentos que se passa a aduzir.

Pede deferimento.

Itabuna, 24 de outubro de 2022.

LUDMILA SEPÚLVEDA RIBEIRO

Sócia Administradora

Prefeitura Municipal de Terra Nova



**OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT.
IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**

CNPJ: 11.311.773/0001-05
End: Rodovia BR-101 S/Nº KM 510 B-Jaçanã Itabuna-BA
CEP:45.608-750 Fone/Fax: (73) 3215-5429
okey_med@hotmail.com | pedido@okeymed.com.br

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALRES E ODONTOLÓGICOS EIRELI

Pregão Presencial nº 023/2022

Terra Nova/BA

Colendos Membros da Comissão Licitante,

Ínclito Pregoeiro,

Trata-se de Licitação na modalidade de Pregão Presencial, promovida pelo Município de Terra Nova/BA, que teve por objeto **“REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE”**, conforme Edital.

Ocorre que, após a realização do pregão em comento, foi observado que as licitantes **GGC DISTRIBUIDORA** e **JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, foram indevidamente declaradas vencedoras dos lotes 02, 03, 04 e 05 tendo em vista que apresentaram uma série de incongruências em suas propostas.

Explico.

Em primeira análise, cumpre observar que as licitantes apresentaram, nos lotes supracitadas, propostas com valores abaixo dos preços de mercado e do valor proposto pelo município, que é de percentual de aproximadamente 50%.

Deste modo, necessário se faz que as licitantes mencionadas apresentem composição de custo, fundamentada em notas fiscais de entrada, para que fique

Prefeitura Municipal de Terra Nova



**OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT.
IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**

CNPJ: 11.311.773/0001-05
End: Rodovia BR-101 S/Nº KM 510 B-Jaçanã Itabuna-BA
CEP:45.608-750 Fone/Fax: (73) 3215-5429
okey_med@hotmail.com | pedido@okeymed.com.br

comprovado que o seu objetivo não é apenas apresentar a melhor proposta, mas principalmente em cumpri-la.

Ademais, a licitante GGC DISTRIBUIDORA apresentou sua proposta sem assinatura e na tentativa de sanar o erro, o preposto assinou na mesa na presença das demais licitantes.

Ora, quando o douto pregoeiro aceita tal erro, ele infringe não só o princípio da isonomia quanto o de vinculação ao Instrumento Convocatório, que exige em seu item 5.1 a assinatura em envelope fechado, veja-se:

5.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope fechado e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado como Proposta de Preços, endereçada a Pregoeira, com indicação dos elementos a seguir:

**RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA LICITANTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2022/SRP
DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO
ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇOS**

Nessa vereda, nota-se patente quebra dos princípios da isonomia e do caráter competitivo, na medida em que as recorridas que descumpriram o estipulado no instrumento convocatório foram privilegiadas.

Outrossim, vale trazer a lume que é irrelevante se a licitante recorrida agiu de forma dolosa ou culposa na apresentação da proposta, haja vista que todas tinham total acesso ao instrumento convocatório e, assim, plena capacidade de tomar ciência de que não estavam em conformidade com o mesmo.

Além disso, se o Edital deve reger todo o certame e deve ser seguido em sua integralidade por todas as licitantes, obviamente não é possível aceitar que sejam declaradas vencedoras as licitantes recorridas que não respeitaram as regras editalícias.

Por entender que, na fase de apresentação das propostas, as citadas concorrente inobservaram as regras que norteiam o certame e apresentou incongruências em sua proposta, vem a recorrente pelas razões aduzidas e reforçadas, apresentar o devido Recurso, com o cunho de requerer a desclassificação das recorridas, pois, caso não seja atendido tal solicitação ao presente pleito, haverá por patente afronta aos princípios de vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e competitivo.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



**OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT.
IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**

CNPJ: 11.311.773/0001-05
End: Rodovia BR-101 S/Nº KM 510 B-Jaçanã Itabuna-BA
CEP:45.608-750 Fone/Fax: (73) 3215-5429
okey_med@hotmail.com | pedido@okeymed.com.br

CONCLUSÃO

Destarte, ante os fundamentos supra expostos, pugna a essa ilustríssima Comissão Licitante que repete o Recurso ora interposto, provido para reconhecer e declarar a desclassificação das licitantes “**GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**”, “**JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**”, dos lotes **02, 03, 04 e 05**, pelas incongruências em suas propostas, conforme descrição detalhada acima, pois caso as recorridas continue sendo vencedora do certame, ocorrerá patente afronta aos princípios de vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e o caráter competitivo da licitação.

Pede deferimento.

Itabuna, 24 de outubro de 2022.

LUDMILA SEPÚLVEDA RIBEIRO
Sócia Administradora